



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 046/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 11422/2018

Cubatão, 31 de Janeiro de 2018.

Ref.: Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Ofício nº 1159/2017-fmss
Processo nº 1874/2017
Indicação nº 968/2017


Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício em referência, informar que, a Secretaria Municipal de Obras, prestou esclarecimento, conforme cópia da manifestação, que segue anexa.


Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às	9 : 50hs 31 de 01 de 18
POR:	
PROTOCOLO	

RAT

	Tipo de Documento:	Orientação Técnica
	Área de Aplicação:	Linhas de Transmissão
	Título do Documento:	Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão

Os valores típicos das faixas de passagem das LTs da CPFL são de 30 metros, 15 metros para cada lado do eixo, para as linhas de 69, 88 e 138 kV e de 20 metros, 10 metros para cada lado do eixo, para as linhas de 34,5 kV.

Existem faixas com dimensões diferentes dos valores típicos, devendo ser consultado o documento de instituição de passagem sempre que houver uma suspeita de invasão ou solicitação de permissão para ocupação da faixa da LT.

Caso, na fase de projeto, seja constatada a necessidade de faixa adicional, pela presença de plantações de elevado porte ou edificações que venham a prejudicar a operação ou a manutenção da LT, a largura da faixa prevista junto à ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, deve abranger estes obstáculos.

Para LTs urbanas, ou trechos urbanos de LTs, sem faixa de servidão ou domínio instituída, deverá ser dimensionada a faixa de segurança, conforme critérios estabelecidos na NBR 5422 e na Lei 11934. Os limites desta faixa de segurança deverão estar perfeitamente identificados e indicados na planta baixa do projeto eletromecânico.

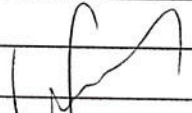
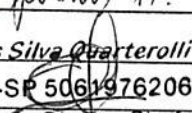
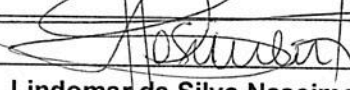
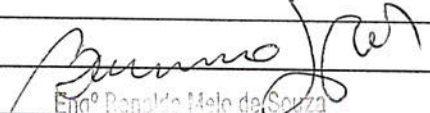

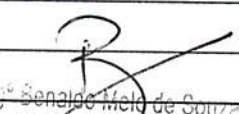
5.2. Benfeitorias não permitidas

Dentro da faixa de passagem não são permitidas benfeitorias ou atividades que propiciem a permanência ou aglomeração constante ou eventual de pessoas ou aquelas que coloquem em risco a operação da LT. Estas benfeitorias ou atividades basicamente são:

- Instalações e/ou construções residenciais de qualquer natureza, tais como edículas, garagens, barracos, favelas, residências e lotes com frente para a faixa de passagem;
- Instalações e/ou construções industriais de qualquer natureza, tais como olarias, fornos, chaminés, estações de bombeamento, depósitos, galpões, escritórios, guaritas, rede de dutos etc.;
- Instalações e/ou construções comerciais de qualquer natureza, tais como bares, depósitos, bancas de jornal, barracas, "trailers", lojas, salas de jogos etc.;
- Instalações e/ou construções agro-pastoris, tais como currais, chiqueiros, galinheiros, granjas, silos, cochos de sal, bebedouros, estábulos ou similares, estacionamentos de máquinas agrícolas etc.;
- Instalações e/ou construções de igrejas, salões comunitários, templos, escolas e cemitérios, entre outros;
- Áreas para a prática de esporte e/ou lazer, tais como praças, monumentos, clubes, piscinas, parques infantis, campos de futebol, quadras esportivas, pistas de atletismo ou corrida, bancos de jardim, coretos, pistas de aero-modelismo, "motocross", "bicicross", "pesque-e-pagues" etc.;
- Feiras livres, festas locais, quermesses, calçadas ou passeios para pedestres ao longo do eixo da LT etc;

N.Documento: 22	Categoria: Instrução	Versão: 1.16	Aprovado por: Ronaldo Antônio Roncolato	Data Publicação: 29/07/2011	Página: 4 de 41
--------------------	-------------------------	-----------------	--	--------------------------------	--------------------



<p><u>SEJUR</u> <u>Sr. Secretária</u></p>	
<p>Após anexação de documentos, encaminhamos para demais providências.</p>	<p>não vai ter nenhum projeto na área dita na indicação, devido não ser permitido benfeitorias</p>
<p>Cubatão, 05 de Janeiro de 2018</p>	<p>Conforme trechos da norma anexos em folhas 11.</p>
<p> Fábio Silva Pereira Chefe de Serviços - Protocolo</p>	<p> Marcos Silva Quarteroli CREA-SP 5061976206 Divisão de Obras - Chefe 19/01/18</p>
<p>SEMOB</p>	
<p>Senhor Secretário,</p>	<p>SEMOB</p>
<p>Encaminhamos o presente, ante ao solicitado no Ofício nº 227/2017-tep, em fls. 19.</p>	<p>Sr. Secretário Retorno após informações do engº Marcos em cota supra, sugiro envio a SEJUR.</p>
<p>Cubatão, 08/01/2018</p>	<p>Cubatão, 19 de janeiro de 2018.</p>
<p>FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos</p>	<p> Bel. Lindomar da Silva Nascimento</p>
<p></p>	<p>Diretor – Departamento de Obras Públicas</p>
<p><u>DOPU</u> <u>Sr. Diretor</u></p>	
<p><u>Sr. Diretor</u> <u>19/01/18</u></p>	<p><u>SEJUR</u> <u>Sr. Secretária</u></p>
<p> Engº Danilo Melo de Souza Secretário Municipal de Obras CREA 5061976206</p>	<p>Atendidas as providências inerentes à esta Secretaria de Obras, restituo para prosseguimentos decorrentes. Cubatão, 29/01/18</p>
<p>Cubatão, 15/01/2018</p>	
<p> Bel. Lindomar da Silva Nascimento Diretor de Obras Públicas</p>	<p> Engº Danilo Melo de Souza Secretário Municipal de Obras CREA 5061976206</p>
<p><u>DOPU</u> <u>Sr. Diretor</u></p>	
<p>Retornamos o presente informando que nesta secretaria</p>	